

O projeto kantiano de valores: moral, política e direito¹

Kant's project of values: Moral, politics and law

Carlos Bolonha²

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
bolonhacarlos@gmail.com

Henrique Rangel²

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
henriquangelc@gmail.com

Resumo

O presente trabalho analisa os fundamentos teóricos kantianos, representativos de uma teoria moral, para compreendermos conceitos e aspectos determinantes nas esferas da política e do direito. A liberdade, a autonomia e a razão prática são categorias que permitem compreender a influência da moral sobre os fenômenos jurídico e político. A função própria dos princípios morais é a de prover regras universais de ação para todos os indivíduos racionais, independentemente das suas inclinações particulares no âmbito do que Kant chama de liberdade “externa”.

Palavras-chave: teoria moral, liberdade, razão prática, direito, política.

Abstract

This article analyzes Kant's theoretical foundations, which represent his moral theory, in order to understand concepts and aspects that are determining for the realms of politics and law. Freedom, autonomy and practical reason are categories that make it possible to grasp the influence of morals on legal and political phenomena. The role of moral principles is to provide universal action rules for all rational individuals regardless of their particular inclinations in the realms of what Kant calls “external” freedom.

Keywords: moral theory, freedom, practical reason, law, politics.

¹ Este artigo foi elaborado no âmbito do Laboratório de Estudos Teóricos e Analíticos sobre o Comportamento das Instituições (LETACI). São financiadores do presente trabalho o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no âmbito da concorrência do Edital Universal 14/2013 CNPq (Processo nº 483289/2013-2), e a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), no âmbito da concorrência do APQ- I, 2013 FAPERJ (Processo nº E-26/111.351/2013).

² Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rua Marquês de São Carlos, 222, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Introdução

É possível identificar uma ideia central na obra kantiana que influencia uma grande parte das teorias políticas de bem-estar social pós-modernas: o *dever*³. Trata-se de uma ideia constituída a partir da possibilidade de uma vontade livre, ou seja, um princípio determinante, independente da lei ou mesmo do seu conteúdo, mas que seja lei⁴. Kant sustenta que a racionalidade se consubstancia no poder de formular ou agir conforme princípios de conduta. A primeira função da razão prática é, pois, identificar e determinar fins últimos a serem alcançados. A segunda, a própria fusão entre razão e emoções (no sentido de juízos racionais) em busca de um interesse qualquer em um fim determinado. E a terceira é de criar e adotar regras ou leis práticas para atingir certos fins⁵.

A “revolução copernicana kantiana” na filosofia moral representa a construção da razão como um elemento a partir da noção de liberdade como essência da própria natureza humana. Esta liberdade é radicalmente trazida para as bases de uma racionalidade prática sob o domínio de regras universalizáveis, representando a “ideia transcendental da própria razão” (Kant, 1980b). As leis do direito, por sua vez, restringem somente as manifestações externas de livre escolha, em vez de restringirem a própria vontade interna. O direito seria, então, o somatório das condições formais estabelecidas no mundo, assegurando um sistema integrado de liberdades externas a todos de acordo com leis universais e, por isso, encontra a verdadeira Lei dos homens, assim por ele consagrada. A ideia central para Kant é sinalizar que há a necessidade de existirem restrições à liberdade do indivíduo para que seja garantida a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.

A existência de um sistema jurídico para limitar as liberdades individuais se faz necessária a partir de sua própria compreensão sobre um “estado de natureza” do homem que permitisse liberdades infinitas e incontroláveis aos indivíduos⁶. Não há possibilidade de justiça nesta condição. A justiça só pode ser concebida a partir da sociedade civil, na qual existiriam arranjos institucionais – como o sistema legal – capazes de proteger imparcialmente os direitos e as liberdades individuais, sendo a construção desta sociedade civil um “dever” do próprio homem. A dificuldade que se encontra nesse postulado está na possibilidade de sua aplicação ou se é possível um sistema legal que possibilite assegurar o máximo de liberdade individual externa tanto quanto se assegure o pressuposto de uma lei universal de justiça. A resposta kantiana para a garantia de um equilíbrio entre liberdade interna e externa ocorre com o imperativo categórico.⁷

A igualdade legal, por sua vez, possui dificuldades. Qualquer distribuição de bens que não seja equitativa traz, com certeza, injustiças. Trata-se do princípio da igualdade legal, que todos os benefícios ou privilégios devem ser banidos e considerados injustos, principalmente, aqueles que estiverem sob proteção da própria lei. Há uma correspondência entre a teoria moral e a teoria da justiça de Kant. A liberdade interna (plano moral) tem uma correlação com as liberdades civis (justiça), já que o indivíduo, no plano da realidade, obedecendo ao dever moral não estará sujeito a interferências, seja no plano moral ou no plano institucional. Ou seja, a obediência a um dever *a priori*, tal qual a vida, garante o pleno uso da liberdade no plano interno (moral) ou externo (justiça)⁸.

³ Uma definição técnica e precisa do dever que se encontra na teoria moral de Kant pode ser encontrada em Laland (1983). De acordo com esta obra, “le devoir est l'obligation morale considérée en elle-même et, en général, indépendamment de telle règle d'action particulière. Se dit surtout, mais non uniquement, de l'“impératif catégorique” kantien” (Laland, 1983, p. 225).

⁴ O conceito kantiano de autonomia pode ser considerado, para os propósitos deste texto, como “le caractère de la volonté pure en tant qu'elle ne se déterminerait qu'en vertu de sa propre essence, c'est-à-dire par la seule forme universelle de la loi morale, à l'exclusion de tout motif sensible” (Laland, 1983, p. 101).

⁵ Estas três funções da razão podem ser encontradas em Kant (1980a).

⁶ É necessário ressaltar, neste momento, que o termo empregado “estado de natureza” não corresponde à tradição de pensamento hobbesiana. Busca-se, aqui, referir-se a uma condição ontológica kantiana do próprio homem, sem pressuposição de que este seria mau por natureza. É importante ressaltar que Kant não reconhece este “estado de natureza” em sua obra como um apriorístico ao contrato social, como faz Hobbes. De modo geral, Kant considera a “natureza humana” apenas como uma condição histórico-contextual, não como uma condição humana hipotética (Hobbes, 1991).

⁷ Segundo Kant, o imperativo categórico impõe a exigência de agir de acordo com a máxima que assegura a sua vontade conforme a uma lei universal (Kant, 1980c).

⁸ A liberdade positiva se manifesta por meio da capacidade racional de tomar decisões no plano externo, e, uma vez que a razão “pura” toma sempre decisões conforme a lei, deduz-se que a liberdade positiva é uma capacidade de o indivíduo, por meio de sua vontade, se reconhecer no plano das leis da razão. Aqui se compreende que a liberdade positiva se equipara ao conceito de autonomia em Kant: ambos representam a capacidade de se autodeterminar. Tais ideias podem ser extraídas de Kant (1980c). É possível complementar esta correlação com a contribuição de Allen Rosen: “The first of these constitutional principles is a rule of civil liberty, described by Kant as the principle of the ‘freedom of every member of society as human being’. The purpose of this rule is to define an area of personal liberty within which individuals are free to act as they wish. Kant’s use of the predicate *human* (*menschlich*) serves two purposes. *Humanity* is defined in the *Tugendlehre* as the ‘power so set ends,’ that is, the power of free choice. In Kant’s view, therefore, human beings are essentially choice-making beings. To be free as a human being is to possess freedom of choice. But the principle of civil liberty is a principle of justice, and justice is concerned only with external freedom, so the freedom of choice required by this principle must be external freedom of choice. Moreover, since all members of society are equally human, in the sense that all share equally in the capacity for free choice, Kant evidently means that external freedom of choice must be distributed equally among all individuals” (Rosen, 1993, p. 13-14).

Um contexto de ideias e de ruptura: os primeiros paradigmas

Seria, sem dúvida, um atrevimento querer tratar de uma pequena parte da obra monumental de Emmanuel Kant (1724-1804)⁹ e introduzir alguns aspectos da sua filosofia sem que isto seja feito por meio da reflexão lúcida e crítica de um notável neokantista como Ernst Cassirer, que traz à luz a idéia central de toda a relação entre política e moral quando da proposta de fundamentar o direito a partir da razão prática segundo Kant.¹⁰ O que se concebe imediatamente é que, com a proposta de uma “educação” sobre liberdade, a teoria moral de Kant procura dignificar as pessoas em seus direitos em respeito aos fundamentos de sua liberdade, sua capacidade de subordinar os interesses e desejos particulares a uma lei universal da moral. Estamos, pois, diante de todo o significado da discussão teórica que permanece atual em termos de construção de uma sociedade justa e democrática, garantida pelas vias de liberdade e igualdade.¹¹

Com o objetivo de se apresentar a teoria de Kant no que diz respeito ao direito e à moral, buscando alguns dos elementos essenciais para o debate atual na filosofia política e na teoria do direito¹², faz-se necessária uma contextualização do momento das ideias contemporâneas a Kant: falamos aqui do Iluminismo¹³. Este momento, conhecido como *Aufklärung*, na Alemanha, despertou em todas as crescentes áreas de conhe-

cimento, nos séculos XVII e XVIII, da física à botânica, da filosofia à matemática, uma confiança generalizada no poder da razão: tudo era passível de explicação. De Descartes a Newton, a humanidade se mascarava de cientificidade e, principalmente, na filosofia política de T. Hobbes (1588-1679) a Jean J. Rousseau (1712-1778), passando por J. Locke (1632-1704) e pelo B. de Montesquieu (1689-1755), a ordem racional de construção do Estado Moderno se desdobrava em vias de um formalismo autêntico e cristalizante sob a razão constitucional. Kant, ele próprio, em famoso manifesto sustenta a existência de uma nova “maturidade” para as vias da razão¹⁴. Kant trazia a apologia de uma nova racionalidade, contudo, esta não configurava de maneira clara, para ele, ainda, respostas às leis que deveriam governar a moral e seus frutos mais otimistas como a liberdade (e a igualdade) e a responsabilidade¹⁵ entre humanos; um novo “mundo” da razão (o das ciências físicas, sobretudo) que se apresentava descompromissado com os valores intrínsecos ao homem. A razão parecia ser novamente um instrumento único de perceber a física do Cosmo, numa retomada de vertente, agora, empírica da observação e da descrição dos antigos pré-socráticos. Kant, assim, parte para a análise sobre o comportamento humano e seus próprios motivos, querendo comprovar que estes não dependem diretamente de um determinismo dos fatos exteriores e que o valor moral desses comportamentos também não configura uma relação com as suas

⁹ É importante apontar que a pesquisa que ora desenvolvemos se baseia nos textos de Kant traduzidos para o francês nas edições da Bibliothèque de La Pléiade, tomos I, II e III, indicados nas referências, que foram na sua grande maioria traduzidos da edição da Academia de Berlim, aos cuidados de Dilthey, de 1894, que é uma edição de referência para os estudiosos de Kant.

¹⁰ “The true criterion of this value [of a society] lies not in what the social and political community accomplishes for the needs of the individual, for the security of his empirical existence, but in what it signifies as an instrument in his education into freedom” (Cassirer, 1981, p. 224). É muito importante considerar que Ernst Cassirer, filósofo e historiador, trouxe com esta publicação (1918) comentários, como ele mesmo afirma, sobre todos os mais importantes domínios do pensamento kantiano, da sua vida particular à comparação da ideia de transcendência junto à “Primeira e Segunda Críticas” de Kant. Há que se notar ainda que Cassirer, como pensador da Escola de Marburgo, era até mesmo respeitado pela pléiade dos frankfurtianos no que tange ao seu conhecimento sobre os fundamentos do kantismo (Wiggershaus, 1994). Em referência ao pequeno excerto, transcrevemos a totalidade da passagem que elucida o sentido da teoria da ética em Kant que representa a nossa investigação e que é a questão central discutida hoje pela filosofia política, assim descrito por Cassirer: “His ethics orients him toward the individual and toward the basic concept of the moral personality and its autonomy; but his view of history and its philosophy leads to the conviction that it is only through the medium of society that the ideal task of moral self-consciousness can find its actual empirical fulfillment [...]” (Cassirer, 1981, p. 223-224).

¹¹ Para uma introdução às teorias e aos debates nos últimos anos sobre uma sociedade justa, Van Parijs (1997). Apesar da publicação do trabalho já ter alguns anos, o estudo sistemático e analítico traz uma perspectiva global sobre as diversas teorias de justiça social.

¹² O kantismo ou o neokantismo ou mesmo as várias formas de kantismo são uma realidade viva na filosofia do nosso tempo. Como exemplo, a filosofia política centra seus esforços numa reflexão sobre a razão prática, mais exatamente sobre a construção de uma via conciliatória entre moral, direito e política (Lenoble e Berten, 1990). Sobre o kantismo e o seu desdobramento nos últimos anos, Renaut (1997). O autor traz uma retrospectiva das questões centrais do kantismo e como tais questões têm sido desdobradas; por exemplo, como se dão os limites da filosofia prática, em particular, sobre a *Metafísica dos costumes* e sua aplicabilidade no contexto político (Kant, 1980g).

¹³ Sobre o tema do Iluminismo, Schmidt (1996). A reunião de grandes artigos demonstra a grandiosidade da modernidade no trato da razão.

¹⁴ “Les lumières se définissent comme la sortie de l’homme hors de l’état de minorité, ou il se maintient par sa propre faute. La minorité est l’incapacité de se servir de son entendement sans être dirigé par un autre. Elle est due à notre propre faute quand elle résulte non pas d’un manque d’entendement, mais d’un manque de résolution et de courage pour s’en servir sans être dirigé par un autre. Sapere aude! Aie le courage de te servir de ton propre entendement! Voilà la devise des lumières” (Kant, 1980f, p. 210).

¹⁵ Sobre o tema “liberdade”, o seu conceito será tratado ao longo deste estudo sob a ótica kantiana. Quanto ao tema da “responsabilidade”, que é seguidamente tratado de maneira indireta por Kant, vale mencionar que o nosso conceito está atrelado ao de Hans Jonas em *Le Principe Responsabilité* quando se discute a “responsabilidade” com o sentido do “respeito” na interpretação do imperativo categórico: “Selon lui [Kant], c’est un sentiment que ne suscite pas en nous un objet (ce que rendrait la morale “hétéronome”) mais l’idée de l’obligation ou de la loi morale: le sentiment du respect. [...] Cette forme interne du vouloir seule est le contenu de l’impératif catégorique, dont la sublime inspire le respect” (Jonas, 1990, p. 128). Jonas nos traz aqui a fundamentação de uma obrigação moral pautada no respeito como um princípio indispensável às relações dos homens socialmente considerados.

consequências, o que é muito bem explicitado no início da *Crítica da Razão Pura*.¹⁶

O filósofo de Königsberg parece romper, assim, com a racionalidade cientificista que surgia no Iluminismo e propunha, na tradição da história da Ética, um novo postulado que comprometeria de um lado a perspectiva aristotélica¹⁷ sobre a razão e de outro o empirismo moral de Hume (1711-1776). Quanto a este, Kant se opõe à proposta de uma “teoria da motivação” humeana (Hume, 1983, p. 75), construída a partir das sensações e das experiências. Kant aceita a tese de que aprendemos, em parte, sobre o mundo a partir de nossos sentidos, contudo, como compreender de forma objetiva as dimensões da subjetividade, por exemplo, a moral e a política, sem que os sentidos, baseados na experiência, possam ditar o conhecimento objetivo da realidade? Na *Crítica da Razão Prática*, Kant aponta a necessidade de ser separada a vontade da experiência: “Tous les principes pratiques qui supposent un objet (matière) de la faculté de désirer, comme principe déterminant de la volonté, sont dans leur ensemble empiriques et ne peuvent servir de lois pratiques” (Kant, 1980a, p. 630). É por meio desta distinção que Kant introduz a forma da obrigação das máximas que poderiam, no campo da moral, fundamentar as convicções morais e a própria vontade livre de cada indivíduo.¹⁸

Pode-se, perfeitamente, identificar um aspecto central na teoria kantiana que servirá de fundamento para as teorias políticas de bem-estar social além das fronteiras da modernidade: a ideia de *dever* construída a partir da possibilidade de uma vontade livre, ou seja, um princípio determinante, independente da lei ou mesmo do seu conteúdo, mas que seja lei, totalmente separada de condições empíricas ou outras que não sejam pertinentes à própria lei moral. A ideia da “lei prática”, apresentada aqui, nos indica que Kant sustenta que a racionalidade se consubstancia no poder de formular ou agir

conforme princípios de conduta e representa, na verdade, a única capacidade humana que nos separa de outras criaturas do universo: “c’est pourquoi se représenter la loi en elle-même, ce qui à coup sûr ne peut avoir lieu que dans un être raisonnable” (Kant, 1980g, p. 641). A primeira função da razão prática é identificar e determinar fins últimos a serem alcançados; a segunda, a própria fusão entre razão e emoções (no sentido de juízos racionais) em busca de um interesse qualquer em um fim determinado; e a terceira é a de criar e adotar regras ou leis práticas para atingir certos fins. A “vontade livre”, acima descrita, se sustenta a partir de próprias regras constituídas pela própria razão prática, assim descrita.¹⁹

Podemos aqui já afirmar que, segundo Kant, a ação humana depende necessariamente de regras práticas, isto é, objetivas, que possam assegurar o interesse do indivíduo em alguma coisa do mundo real. Segundo o filósofo, estas regras são necessárias uma vez que os seres humanos não são autossuficientes em relação às suas necessidades básicas, o que significa dizer que os homens “têm uma natureza finita”. Com esta natureza, segundo Kant, o homem se encontra sempre em busca da melhor maneira de satisfazer a todas as suas necessidades e desejos como ente racional, acreditando que se possam encontrar ao longo da vida e que são permanentes. Para Kant, a felicidade representa uma ideia absoluta porque não pode ser totalmente preenchida e não se encontra na sua totalidade em experiência alguma na realidade; conseqüentemente, o homem procura o seu bem-estar (*Wohlleben*) de maneira prudente (*Klugheit*). Esta parece ser a explicação para a noção da *boa vontade* tão cuidadosamente descrita no início da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, como uma “causa moral” independente de qualquer outra existente na natureza, sustentando a fundamentação para a liberdade e a responsabilidade do homem. Kant sustenta, pois, que toda vontade humana é necessariamente boa, uma von-

¹⁶ “Cette voie, la seule que restait, je l’ai donc prise, et je me flatte d’y avoir, trouvé la suppression de toutes les erreurs que avaient jusqu’ici divisé la raison avec elle-même dans l’emploi non lié à l’expérience. Je n’ai pas évité ses question, en m’excusant sur l’impuissance de la raison humaine; je les ai au contraire pleinement spécifiées d’après des principes et, après avoir découvert le point du malentendu de la raison avec elle-même, je les ai résolues à son entière satisfaction” (Kant, 1980b, p. 728).

¹⁷ Sobre a perspectiva aristotélica, no que tange à razão prática: “What is practical reason? It has two aspects: the rational choice (prohairesis) on which a person acts, and the process of deliberation or reflection by which a rational choice is formed. To Aristotle these are conceptually inseparable: just as the aim of deliberation is to reach a reasoned choice, so rational choice is reached only through deliberation” (Broadie, 1991, p. 179). Isto é, “não deliberamos sobre os fins mas sobre os meios, isto é, deliberamos em vista do fim e não sobre o fim”, como é muito bem reconhecido por Marilena Chauí (2000, p. 449). É claro que seria necessário um outro trabalho para resolver a distinção entre os postulados aristotélicos e kantianos sobre a razão prática e no que eles se diferenciam, mas o fundamental é compreender que Kant não mais reconhece a razão como um instrumento que delibera em função de um justo meio com perspectivas do agir, como desenvolve Aristóteles; ao contrário, justifica a razão a partir do seu próprio fim. A virtude, em Aristóteles, impõe regras certas, o justo meio, para a deliberação ou a disposição racional (dever ser), enquanto que o dever em Kant não pressupõe uma deliberação, mas uma concepção única para a concepção do Ser.

¹⁸ “Comme la matière de la loi pratique, c’est-à-dire un objet de la maxime, ne peut jamais être donnée qu’empiriquement, mais que la volonté libre, en tant qu’independante des conditions empiriques (c’est-à-dire relevant du monde des sens), doit cependant être déterminable, il faut qu’une volonté libre trouve un principe déterminant indépendamment de la matière de la loi, et néanmoins dans la loi. Or, outre la matière, il n’y a dans cette loi rien de plus que la forme législatrice. Il ne rest donc que la seule forme législatrice, en tant qu’elle est contenue dans la maxime, pour constituer un principe déterminant de la volonté libre” (Kant, 1980a, p. 641).

¹⁹ “En matière morale, l’imitation n’a aucune place; les exemples ne servent qu’à encourager, autrement dit ils mettent hors de doute la possibilité d’exécuter ce que la loi ordonne; ils font tomber sous l’intuition ce que la règle pratique exprime d’une manière plus générale; mais ils ne peuvent jamais nous permettre d’oublier leur véritable original, qui réside dans la raison, et de nous régler sur eux” (Kant, 1980g, p. 269).

tade como um bem supremo, de onde surgem todos os outros bens, a começar pela própria vida.²⁰

Uma teoria moral e seus fundamentos

Autonomia e superação da individualidade

Comobem afirmou Gadamer, a filosofia moral de Kant repousa na “consciousness of duty, of what the simple heart and upright sense say is right” (Gadamer, 1993, p. 362), pois somos como seres moralmente formados e esta moralidade não pode buscar apelo algum à experiência concreta. Kant considera que somente por meio de nossa reflexão sobre uma noção básica de moralidade uma pessoa pode compreender o sentido de ser um agente moral²¹. A preocupação de Kant, em sua filosofia da moral, é encontrar e validar as convicções morais que cada um de nós possui para agir corretamente ou ter o sentido da verdade como parâmetro para a vida da “vontade boa”.

Os seres humanos agem conforme seu próprio “poder de agir”, de acordo com seus interesses particulares. A ação prudente será aquela em que *tentamos* agir racionalmente buscando satisfazer nossos desejos e nossas necessidades conforme nossa natureza de dependentes. Agimos porque estamos motivados por alguma condição empiricamente estabelecida. Segundo a teoria da moral kantiana, somos agentes morais quando o nosso julgamento sobre o agir moralmente não depende diretamente do que queremos ou não, mas de normas ou regras firmadas por nossa racionalidade que produzem um desinteresse pelos desejos ou tendências naturais humanas. Para sermos moralmente corretos, temos que ter um interesse *pela* ação ou pelo objeto da

ação, sem que a ação resulte dos interesses provocadores dos desejos. Significa dizer que devemos agir, estabelecer nossas liberdades, conforme a razão, ou por meio das regras da razão, sem ser influenciados por causa alguma fora de nossa razão, incluindo nossas inclinações e desejos naturais. O agente moral em Kant deve frustrar qualquer tentativa de implicações externas dos sentidos sobre a força da “razão pura” ou da “razão prática pura” (*reine praktische Vernunft*) (Kant, 1980g, p. 265-266).

A ruptura que Kant produz (um novo conhecimento sobre a dimensão racional: razão enquanto tal), conhecida como a “revolução copernicana kantiana” na filosofia moral, representa a construção da razão como um elemento poderoso a partir da noção de liberdade como essência da própria natureza humana. Esta liberdade é radicalmente trazida para as bases de uma racionalidade prática sob o domínio de regras universalizáveis. Quando se apresenta a noção de liberdade em Kant, tem-se a tendência a reconhecê-la do ponto de vista psicológico. Isto, segundo ele, é um grande equívoco. Para o pensador, liberdade, no sentido moral, significa a “ideia transcendental da própria razão”.²²

Admite-se, então, que a lei moral, em Kant, está estritamente relacionada à ideia de liberdade ou de autonomia. Para ele, esta autonomia, categoria fundamental, denota a capacidade e a responsabilidade de sabermos o que a moralidade exige de nós no que tange às nossas ações e, de certa maneira, como evitar os atos imorais. Diversamente da compreensão semântica contemporânea, quando se entende autonomia como sendo um estágio psicológico de autodeterminação em relação a circunstâncias do mundo, como uma condição possível de satisfazer e promover nossos desejos ou vontades, a autonomia em Kant significa o limite, o “limite supremo” que condiciona nossas ações sobre fatos e subjetividades do mundo.²³

²⁰ “Puisque, en effect, la raison n’est pas suffisamment capable de gouverner sûrement la volonté à l’égard de ses objets et de la satisfaction de tous nos besoins (qu’elle-même multiplie pour une part), et qu’à cette fin un instinct naturel inné nous aurait plus sûrement conduits; puisque néanmoins la raison nous a été départie comme puissance pratique, c’est-à-dire comme puissance que doit avoir de l’influence sur la volonté, il faut que sa vraie destination soit de produire une volonté bonne, non pas comme moyen en vue quelque autre fin, mais bonne en soi-même; [...] Cette volonté ne peut être l’unique bien, le bien tout entier; mais elle doit nécessairement être le bien suprême, car elle est la condition dont dépend tout autre bien, même toute aspiration au bonheur” (Kant, 1980g, p. 254).

²¹ A noção que devemos ter é que Kant considera a natureza da moral como algo dado ou fornecido pela razão e não como uma possibilidade de deliberação ou tomada de decisão: os homens devem compreender e respeitar a moral (moralidade) enquanto tal. Moral representa a capacidade de agir de modo significativo moralmente, contrariamente à ação “amoral”. Podemos ainda ter o sentido de moralmente bom (caráter) ou moralmente correto (ação) em contraposição a imoral (Sullivan, 1989, p. 298).

²² “For Kant, ‘freedom’ in the full, moral sense is a transcendental Idea of reason, for it refers to what (purportedly) lies beyond all possible sensory experience and therefore can originate only in our own reason. Negatively, by ‘freedom’ Kant means our ability to act in complete independence of any prior or concurrent causes other than our own will or practical reasoning, our ‘power to restrain and overcome inclinations by reason’. Positively, freedom is the power of absolute causal self-determination, enabling us to judge and act autonomously, only on the basis of our own reasoning” (Sullivan, 1989, p. 46). Cf. também Allison (1990, p. 45-47) e Carnois (1973, p. 79-82 ss). Como bem nos explica Carnois: “Dans l’ordre de l’être, la liberté est première par rapport à la loi morale, puisqu’elle en est la ‘ratio essendi’, mais dans l’ordre du connaître, c’est la loi morale qui est première: elle est la ‘ratio cognoscendi’ de la liberté. ‘C’est la loi morale, dont nous avons immédiatement conscience [...], qui s’offre d’abord à nous et nous mène directement au concept de la liberté’” (Carnois, 1973, p. 93-94).

²³ “Ce ne sont donc pas là des fins simplement subjectives, dont l’existence, comme effet de notre action, a une valeur pour nous: ce sont des fins objectives, c’est-à-dire des choses dont l’existence est une fin en soi, et même une fin telle qu’elle ne peut être remplacée par aucune autre, au service de laquelle les fins objectives devraient se mettre, simplement comme moyens. Sans cela, en effet, on ne pourrait jamais rien trouver que eût une valeur absolue. Mais si toute valeur était conditionnelle, et par suite contingente, il serait complètement impossible de trouver pour la raison un principe pratique supreme” (Kant, 1980g, p. 294). E mais adiante: “Or l’idée de la liberté est indissolublement liée le concept de l’autonomie, à celui-ci le principe universel de la moralité, qui idéalment sert de fondement à toutes les actions des êtres raisonnables, de la même façon que la loi de la nature sert de fondement à tous les phénomènes” (Kant, 1980g, p. 323).

É importante considerar que as regras moralmente corretas, compreendidas como leis autônomas, que estabelecem a orientação para a autonomia ou a liberdade do homem, não podem ser consideradas, visto que todo homem busca a felicidade e possui uma vontade boa, como um atributo ou uma busca de um só indivíduo, mas, ao contrário, essas leis são universais e se aplicam a todos os indivíduos. Afirma-se, pois, que a obediência à lei moral é para Kant uma garantia da própria liberdade.²⁴ A autonomia representa a superação da dimensão individual “para” ou “em favor” de uma universalidade, utilizando-se de uma disciplina necessária instruída pela razão prática. Não significa afirmar que a autonomia seja um direito individual, mas uma habilidade e uma obrigação que sustentam as bases morais para os direitos do homem. E nisto, Kant é muito instrutivo, quando observa que as nossas obrigações, em relação a outros, não estão fundadas nos seus direitos; mas são os direitos dos outros que estão fundados em nossas obrigações.

Imperativo categórico: os fins morais, o dever e a dignidade da pessoa

Ao analisar o comportamento humano, Kant postula que, em sendo racionais, os homens obedecem a comandos ou imperativos, como regras práticas, considerando como devemos agir racionalmente. Uma vez que nos dispomos a agir, na maioria das vezes, contrariamente à razão (mesmo que seja no sentido de Hume descrito em sua “teoria da motivação”, ou seja, motivados pela experiência) em benefício de nossos próprios interesses, as regras da moral aparecem para nós como imperativas; a “autonomia” entre elas, como descrevemos acima, como uma lei suprema, também se torna um imperativo. Isto significa dizer que um homem age racionalmente quando tem para si imperativos morais (construídos por si mesmo) que estabelecem parâmetros para o comportamento. Regras morais, assim, obrigam-nos incondicionalmente, de maneira absoluta ou categoricamente, a agir conforme seus postulados: isto é o que se chama “imperativo categórico”. Este está

sob os nossos julgamentos e, por isso, tem uma força determinante. John Rawls chama atenção para um aspecto bastante importante sobre a distinção entre regras morais, imperativo categórico e o procedimento do próprio imperativo categórico, que muitas das vezes passa despercebido ao olhar de muitos estudiosos, demonstrando que as regras morais representam um princípio geral para todos os seres; o imperativo categórico representa uma limitação da própria regra moral admitida pelo agente, e o procedimento do imperativo categórico representa a possibilidade de se adequar a obrigatoriedade daquele às condições específicas da situação existencial do agente.²⁵

Devemos compreender também que o imperativo categórico, compreendido como uma “fórmula da lei universal”,²⁶ estrutura-se, objetivamente, pelo reconhecimento se uma máxima ou regra moral é aceita pelo seu agente como válida, não somente pela sua vontade, mas pela vontade de todo ser racional. Kant chama isto de “conhecimento moral comum”.

O fim a que nos propomos para satisfazer nossos desejos não significa, na visão kantiana, que sirva como base para uma escolha de cunho moral. Nós só podemos atuar moralmente quando não temos um fim em vista; algo que esteja além dos limites da própria autonomia ou da matéria que envolve a própria regra moral. A escolha racional significa que a pessoa decidiu perseguir um fim como sendo importante ou válido para a sua moralidade. O fim será sempre bom com felicidade.²⁷

A categoria do “dever”, em Kant, se apresenta como um dos conceitos mais importantes de sua teoria que não tinha sido até então trabalhado (Allison, 1990, p. 108) por seus predecessores, como Hobbes, Locke ou mesmo Hume. O “dever” representa a limitação à vontade de pretender praticar qualquer ato que não esteja vinculado à noção de racionalidade e de correspondência a uma lei universal. Segundo Kant, todos os atos humanos, as regras de ação e os fins a que se pretendem os humanos devem ser comandados pelo “dever”, tais como o respeito, a fidelidade, a honestidade. O “dever”, como a maior das qualidades morais, se sobrepõe a qualquer outra disposição que apareça dos sentidos, impondo um

²⁴ Esta noção, certamente, Kant tomou emprestada de Rousseau quando este, no Contrato Social, esclarece que a “lei, em si mesma, é a expressão da vontade soberana” (Rousseau, 1991, p. 103-106).

²⁵ É importante considerar que Rawls já aplica a noção do imperativo categórico a uma perspectiva política, demonstrando que a regra moral não poderia estar distante da realidade social: “The CI-procedure adapts the categorical imperative to our circumstances by taking into account the normal conditions of human life and our situation as finite beings with needs in the order of nature [...] Thus, if we cannot at the same time both will this perturbed social world and intend to act from this maxim as a member of it, we cannot now act from the maxim even though it is, by assumption, rational and sincere in our present circumstances” (Rawls, 1993, p. 292-293).

²⁶ Esta exposição encontra-se logo no início, em trechos, de Kant (1980c).

²⁷ “Or, la conscience qu’à un être raisonnable de l’agrément de la vie, conscience que accompagne sans interruption toute son existence, c’est le bonheur, et, le principe consistant à faire de ce bonheur le principe déterminant suprême de l’arbitre”, c’est le principe de l’amour en soi. Ainsi, tous les principes matériels qui placent la cause déterminante du libre arbitre dans le plaisir ou la peine qu’on peut éprouver à la réalité d’un objet quelconque sont entièrement de même nature en tant que, tous ensemble, ils relèvent du principe de l’amour de soi ou du bonheur personnel” (Kant, 1980a, p. 631).

respeito incondicional de submissão e obediência ao imperativo categórico, como bem explica o próprio Kant.²⁸

Por esta famosa passagem pode-se compreender a essência do imperativo categórico como sendo a fonte própria da moral e do “dever” de cada indivíduo em sua razão prática.

É a partir desta compreensão que se pode, então, afirmar que Kant considera seu agente moral conforme a inter-relação da liberdade e da autonomia. Kant assegura que o indivíduo, quando pensa de maneira prática, está agindo livre da “dominação” de leis casuais do mundo empírico. Um outro aspecto que surge desta fórmula kantiana é o fato de os indivíduos se reconhecerem e, ao mesmo tempo, todos os outros indivíduos, de maneira respeitosa e, com isto, sustentarem em cada um a autoestima ou autorrespeito (*Selbschätzung*). É evidente que a moral, em Kant, não se funda em um sentimento, como o do respeito, mas este, em particular, aparece sempre quando reconhecemos a existência, a natureza e a exigência de regras morais. Assim, segundo o próprio Kant, não podemos ter apenas um “dever” para conosco, mas devemos ter respeito por todos os outros seres que também são governados por leis morais. Devemos agir e cultivar permanentemente este respeito sem que haja qualquer coerção sobre a “vontade boa” que resulta do respeito, intitulada por ele como o “dever virtuoso”.

Uma teoria da política e do direito

Após termos apontado alguns pressupostos e alguns fundamentos da teoria moral kantiana, podemos afirmar, com certeza, que o filósofo constrói uma teoria política e uma teoria do direito sem se afastar dos conceitos por ele estabelecidos quanto à liberdade, à autonomia, ao dever, ao respeito, que traçam a medida do humano racional e moral que Kant tanto defende. Existe, portanto, uma relação imbricada entre teoria da moral da “liberdade interna” e a teoria política da “li-

berdade externa”. Pretende-se, agora, examinar outras categorias kantianas sobre a política e o direito numa vertente da moralidade.

Na introdução de *Metafísica dos costumes* (Kant, 1980g), Kant esclarece²⁹ que existem três características essenciais de justiça³⁰ fundada sobretudo na possibilidade de assegurar liberdades às partes e paz entre elas. A justiça se aplica somente na dimensão externa dos indivíduos, e entre eles e as suas ações afetam direta ou indiretamente cada um deles; a justiça só pode ser construída a partir da garantia de que eles são seres livres. Assim ele descreve o princípio universal do direito: “est juste toute action qui peut ou dont la maxime peut laisser coexister la liberté de l'arbitre de chacun avec la liberté de tout le monde d'après une loi universelle” (Kant, 1980g, p. 479). Kant apresenta aqui a possibilidade de existência de princípios formais que independem do conteúdo da vontade das partes, ou seja, princípios que garantam uma imparcialidade e uma inalterabilidade para a constância e estabilidade da própria dimensão de liberdade entre as partes. As partes, em suas ações intersubjetivas, não poderiam dispor destes princípios a partir da mudança ou alteração de valores próprios.

Lembramos, aqui, que, atrelada à ideia de princípios de justiça, está a regra moral como imperativo categórico que exige a todo ser racional se obrigar, sem que haja inclinações de cunho emocional. A vontade está submetida às exigências do “dever” e, consequentemente, aquele que assim age possui liberdade de escolha (regras da liberdade).

As leis da justiça (do direito), diferentemente das leis morais, restringem somente as manifestações externas de livre escolha, em vez de restringirem a própria vontade interna. O direito, segundo Kant, seria o somatório das condições formais estabelecidas no mundo, assegurando um sistema integrado de liberdades externas a todos de acordo com leis universais, e, por isto, encontra a verdadeira Lei dos homens, sendo assim por ele consagrado.³¹

²⁸ “Ainsi, le principe selon lequel toute volonté humaine apparaît comme une volonté instituant par toutes ses maxims une législation universelle, si seulement il apportait avec lui la prévue de sa justesse, conviendrait parfaitement bien à l'impératif catégorique, en ce que, précisément à cause de l'idée de la législation universelle, il ne se fonde sur aucun intérêt et qu'ainsi, parmi tous les impératifs possibles, il peut seul être inconditionné; ou mieux encore, en retournant la proposition, s'il ya a un impératif catégorique (c'est-à-dire une loi pour la volonté de tout être raisonnable), il ne peut que commander de toujours agir en vertu de la maxime d'une volonté qui pourrait en même temps se prendre elle-même pour objet en tant que législatrice universelle; car c'est alors seulement que le principe pratique ainsi que l'impératif auquel on obéit peuvent être inconditionnés; Il n'y a en effet absolument aucun intérêt sur lequel ils puissent se fonder” (Kant, 1980c, p. 298-299).

²⁹ Como bem observa Baynes, a tarefa da *Doutrina do Direito* de Kant é mostrar a diferença entre leis de justiça e leis morais: “The central task of the *Rechtslehre* is not to define duties of justice, but rather to clarify the related, though different, distinction between 'laws of justice' (*Rechtsgesetze*) and 'ethical laws' (*Sittengesetze*) and the parallel distinction between 'juridical legislation' and 'ethical legislation'” (Baynes, 1992, p. 17).

³⁰ É muito difícil conceituar justiça do ponto de vista kantiano. Entende-se que ela resulta de um conjunto de elementos *a priori* estabelecidos na dinâmica homem x razão, homem x homem, homem x mundo relacionados à racionalidade, moral e direito, respectivamente. Faremos uso tanto do vocábulo *justiça* como do vocábulo *direito* para expressar a ideia kantiana de liberdade externa entre indivíduos. Sobre o tema, cf. Pogge (1988, p. 79, 407-444).

³¹ “La loi universelle du droit: Agis extérieurement de telle sorte que le libre usage de ton arbitre puisse coexister avec la liberté de chacun suivant une loi universelle, est donc une loi qui à la vérité m'impose une obligation mais ne prévoit en aucune façon, ni a fortiori exige qu'uniquement en vertu de cette obligation, je me fasse même un devoir de limiter ma liberté à ces conditions; au contraire, la raison dit seulement qu'en son Idée la liberté est limitée à ces conditions et qu'il lui est également loisible en fait d'être limitée par d'autres; et elle énonce cela comme un postulat qui n'est pas autrement susceptible de démonstration. Si l'on a l'intention non pas d'enseigner la vertu mais seulement d'exposer ce qui est juste [...]” (Kant, 1980g, p. 479-480).

A ideia central para Kant é sinalizar que há a necessidade de existirem restrições à liberdade do indivíduo para que seja garantida a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.³²

É clara a indicação, na teoria kantiana, de que a existência de um sistema jurídico para limitar as liberdades individuais se faz necessária a partir de sua própria compreensão sobre um “estado de natureza” do homem que permitisse liberdades infinitas e incontrolláveis aos indivíduos. Como Hobbes, Kant considera tal estágio humano como um momento histórico e uma condição de conflitos e concorrências violentos, já que não existe maneira de se formar um mecanismo de se adjudicar conflitos. Não há possibilidade de justiça nesta condição.³³

A justiça só pode ser concebida onde existem meios ou sistemas para proteger os direitos individuais, em particular, a liberdade. Para Kant, a solução para o estado de natureza é a sociedade civil, na qual existiriam arranjos institucionais, como sistema legal, capazes de proteger imparcialmente os direitos e as liberdades individuais; e a construção desta sociedade civil é um “dever” do próprio homem.³⁴

A dificuldade que se encontra nesse postulado está na possibilidade de sua aplicação ou se é possível um sistema legal que possibilite assegurar o máximo de liberdade individual externa ao mesmo tempo em que se assegure o pressuposto de uma lei universal de justiça.³⁵ Como vimos, a resposta kantiana para a garantia de um equilíbrio entre liberdade interna e externa ocorre com o imperativo categórico, isto é, agir de acordo com a máxima (regra) que assegure a sua vontade ser con-

forme a uma lei universal. Não existe confusão alguma no que pretende Kant quanto à possibilidade de construir um mundo³⁶ fundado no princípio da lei universal (moral) e no princípio de justiça universal que restringe as liberdades externas. Kant, na verdade, procura conciliar estes princípios a partir da sua própria função que é de estabelecer outro princípio básico vinculado à ideia de constituição e de Estado de Direito. Do desdobramento destes dois princípios maiores, o da moral e o da justiça, surgem: (a) o princípio da liberdade civil que determina o âmbito ou a esfera de atuação livre dos indivíduos na sociedade civil; (b) o princípio da igualdade legal que tem por função primeira garantir a distribuição de liberdades entre todos os membros da sociedade; (c) e o princípio da liberdade política em que os seus membros se sentem perfeitamente cidadãos e participantes do processo legislativo (“[...] d’un membre de la communauté en tant que citoyen, c’est-à-dire en tant que co-législateur” [Kant, 1980e, p. 275-276]) e obedientes a suas próprias leis.³⁷

As liberdades como princípios

A liberdade civil, como primeiro dos princípios, se pauta na possibilidade dos indivíduos serem livres para buscar suas próprias felicidades, sem que haja agressão à liberdade de outros que também buscam seus fins últimos.³⁸ Aqui, ocorre um problema grave para sua teoria. Não está clara a noção exata de que limites são estes quando da relação dos indivíduos na ordem social; eles certamente não compartilham dos mesmos conceitos

³² Vale aqui apontar as considerações de Norberto Bobbio, no que tange ao direito em Kant estar caracterizado como um dever ser: “O problema de Kant é, numa só palavra, o problema da justiça, ou seja, do critério com base no qual seja possível distinguir o que é justo do que é injusto. Quando ele diz que o direito é ‘o conjunto das condições, por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de um outro segundo uma lei universal da liberdade’, não entende estabelecer aquilo que é o direito na realidade histórica, mas aquilo que deveria ser o direito para corresponder ao ideal de justiça. [...] O que Kant visa é o ideal do direito, ao qual qualquer legislação deve adequar-se para poder ser considerada como justa” (Bobbio, 1984, p. 71).

³³ Não se poderia nunca deixar de apontar a grande influência de Rousseau sobre o pensamento político de Kant. No Contrato Social, logo no início do Cap. I, Rousseau descreve a ordem social como algo absoluto e indispensável para o indivíduo, estando até mesmo acima deste: “Quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age certamente; assim que pode sacudir esse jugo e o faz, age melhor ainda, porque, recuperando a liberdade pelo mesmo direito por que lha arrebataram, ou tem ele o direito de retomá-la ou não o tinham de subtraí-la. A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina da natureza: funda-se, portanto, em convenções” (Rousseau, 1991, p. 22-23). A convenção para Kant nada mais é do que o valor moral de cada indivíduo frente à liberdade própria (interna) e à dos outros (externa).

³⁴ “Ainsi n’y a-t-il qu’une telle volonté, obligeant tout un chacun, donc collectivement – universelle (commune) et toute-puissante, qui puisse procurer à chacun cette sécurité. Or l’état où l’on est soumis à une législation universelle extérieure (c’est-à-dire publique) accompagnée de puissance est l’état civil. Ce n’est donc pas dans l’état civil qu’il peut y avoir un mien et tien extérieur” (Kant, 1980g, p. 508).

³⁵ Certamente, esta é a pretensão de todos os neokantianos que se dispuseram a trabalhar com o princípio da legitimidade dos sistemas políticos contemporâneos, como é o caso dos filósofos John Rawls e Jürgen Habermas.

³⁶ Como bem explica Habermas no que tange ao sistema político em *Between Facts and Norms*: “In the dimension of legal validity (Rechtsgeltung), facticity and validity are once again intertwined, but this time the two moments are not fused together – as they are in lifeworld certainties or in the overpowering authority of archaic institutions withdrawn from any discussion – in an indissoluble amalgam” (Habermas, 1996, p. 28).

³⁷ “Car étant donné tout droit consiste simplement en la limitation de la liberté de tout autre à la condition qu’elle puisse coexister avec la mienne d’après une loi générale, et que le droit public (dans une communauté) est simplement l’état d’une législation réelle conforme à ce principe et associée à une force, législation qui fait que tous ceux qui appartiennent à un peuple, en tant que sujets, se trouvent dans un état juridique en general (status juridicus) c’est-à-dire dans l’égalité d’action et de réaction d’un arbitre en limitant un autre conformément à une loi de liberté générale (ce qui s’appelle l’état civil); le droit inné de chacun dans cet état (c’est-à-dire avant tout acte juridique de sa part) est donc absolument égal en ce qui concerne le pouvoir de contraindre tout autre à rester toujours dans les limites de l’accord de l’usage de la liberté avec la mienne” (Kant, 1980e, p. 273-274). Para uma análise crítica destas posições, Allison (1990).

³⁸ Ao pensar deste modo, Kant enfatiza, sem dúvida alguma, a visão liberal de liberdade civil (cf. Mill, 1984).

de felicidade e poderiam infringir as liberdades de outros. Pode-se, contudo, compreender que violar a liberdade alheia, segundo ele, seria impedir alguém de construir sua própria liberdade, ou seja, a liberdade de um deixaria de ser legítima quando impedisse a liberdade de outro em atingir seus fins. Tanto o uso da força, sem justificativa, quanto a própria fraude, para Kant, configuram na vida civil. Admite também, por conseguinte, que atos de injustiça só podem ocorrer quando se trata de relações entre distintas pessoas.³⁹

No que tange ao princípio da liberdade civil, podemos considerar alguns aspectos determinantes na teoria kantiana. Para que seja garantida a possibilidade de buscarmos a nossa felicidade, é preciso que alguns direitos sejam garantidos. Um desses direitos destacados por Kant é o da “liberdade de expressão”. Neste particular, Kant nos ensina que deve ser garantido a todos o “uso público” da razão para expor ideias ao próprio público em geral e que ele deve, sobretudo, ser irrestrito. O direito de ação ou a liberdade de ação em busca de sua própria felicidade, mesmo a possibilidade de agir concorrencialmente, também consiste em um direito fundamental para Kant.⁴⁰

O princípio da igualdade legal não parece muito diferente em sua essência do princípio da liberdade civil. Kant, contudo, apresenta o princípio vinculado diretamente à “esfera pública”⁴¹ e à noção de cidadãos, sobretudo como seres humanos, participantes de uma sociedade civil: todos são iguais perante a lei. Kant instaura uma concepção sobre igualdade que nunca havia estado muito clara na concepção política de seus predecessores que atribuíam o poder às instituições do Legislativo e do Judiciário.⁴²

Kant compreende bem que a igualdade legal possui dificuldades, uma vez que existem particularidades e diferenças na sociedade onde “desiguais podem ser

tratados desigualmente”, mas atenta que, por exemplo, qualquer distribuição de bens que não seja de maneira equitativa traz, com certeza, injustiças. Apesar destas considerações kantianas possuírem certa indeterminação, ele mesmo não se aprofunda nas hipóteses reais; está clara a concepção, segundo o princípio da igualdade legal, de que todos os benefícios ou privilégios devem ser banidos e considerados injustos, principalmente, aqueles que estiverem sob proteção da própria lei: “personne ne peut transmettre à ses descendants le privilège de la situation qu’il occupe dans la communauté” (Kant, 1980e, p. 274). É com certa firmeza que Kant ataca a classe aristocrática ainda presente em seu tempo ante um processo de transformação das relações políticas e sociais do Estado moderno. A preocupação dele é atestar que a igualdade legal deve encerrar por definitivo os privilégios da classe mais abastada. Kant, contudo, não radicaliza a ponto de desconsiderar a possibilidade de haver situações em que os indivíduos atingem a posição social ou econômica que lhes for possível conquistar, de acordo com seu talento e trabalho.

A concepção do princípio da liberdade política aparece em Kant associada à formulação de Rousseau que delimita a liberdade dos homens à “vontade geral”:⁴³ na verdade, a própria obediência à lei constituída pelos próprios cidadãos. Kant argumenta que a liberdade política consiste no direito de participação de todos na produção de leis às quais todos os cidadãos estarão submetidos.⁴⁴

Para Kant, esta liberdade política, um princípio, é moralmente necessária, uma vez que toda a estrutura legislativa da sociedade civil reside nesta vontade do povo. Em uma república, seguindo a proposta de Montesquieu, Kant demonstra que se faz importante a divisão de poderes: legislativo, executivo e judiciário, como um princípio fundamental para a ordem estatal, sem o

³⁹ “Si donc mon action, ou en générale mon état, peut coexister avec la liberté de tout un chacun selon une loi universelle, celui qui y fait obstacle me fait une injustice; en effet cet obstacle (cette résistance) ne peut coexister avec la liberté d’après des lois universelles [...] car il est en le pouvoir de chacun d’être libre, quand bien même as liberte me serait entièrement indifférente ou qu’en mon coeur je formerais volontiers le désir d’y porter atteinte, pourvu seulement que je ne nuise pas à sa liberté par mon action extérieure” (Kant, 1980g, p. 479).

⁴⁰ Kant trata na Doutrina do Direito de vários exemplos específicos que ele avalia como sendo o confronto entre a liberdade individual e a liberdade civil, tais como, na vida privada, a questão sexual e, na vida pública, a questão da escravidão. De maneira pouco clara, Kant considera que, dependendo do caso, o consentimento assegura o ato como sendo justo; e que a lei deveria proibir mesmo que surja de consentimento. Kant é muito vago nas suas considerações.

⁴¹ Habermas esclarece a importância desta noção do “público” em Kant quando escreve “Souligné à juste titre par Kant, le rôle de la Publicité et de l’espace publique attire l’attention sur le lien existant entre la Constitution juridique et la culture politique d’une communauté” (Kant, 1980d, p. 45). Esta idéia é fundamental nas teorias de Rawls e Habermas, sobretudo no que diz respeito à razão pública.

⁴² “Mais cette égalité générale dos hommes dans un État, en tant que sujets de celui-ci [...] Mais selon le droit (qui, en tant qu’expression de la volonté générale, ne peut être qu’unique et concerne seulement la forme de la législation mais non pas la matière ou l’objet sur lequel j’ai un droit), ils sont pourtant tous égaux en tant que sujets, parce que personne ne peut contraindre un autre autrement que par la loi publique [...]” (Kant, 1980e, p. 272-273).

⁴³ “As cláusulas desse contrato são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito, de modo que, embora talvez jamais enunciadas de maneira formal, são as mesmas em toda a parte, e tacitamente mantidas e reconhecidas em todos os lugares, até quando, violando-se o pacto social, cada um volta a seus primeiros direitos e retoma sua liberdade natural, perdendo a liberdade convencional pela qual renunciara àquela” (Rousseau, 1991, p. 32).

⁴⁴ “[...] sa loi exigerait donc encore une autre loi que limiterait sa législation; aucune volonté particulière ne peut donc être législative pour une communauté (à vrai dire les concepts de liberté externe, d’égalité et d’unité de la volonté concourent tous à la constitution de ce concept; et l’indépendance est la condition de cette dernière, puisque le vote est exigé si les deux premières sont réunies). On appelle contrat original cette loi fondamentale qui ne peut naître que de la volonté générale (unie) du peuple” (Kant, 1980e, p. 276).

que o sistema de governo seria despótico. Curioso observar que, tratando-se de república, costumamos, hoje, associá-la à ideia de democracia, pelo menos do ponto de vista liberal. Kant, contudo, possui um entendimento bem particular sobre democracia: não existe separação de poderes, mas um sistema de governo em que os cidadãos criam leis, assumindo os espaços e a autoridade do executivo e do judiciário sem que existam representantes eleitos. Certamente, desenvolve a ideia de uma “democracia pura” como sendo o tratamento das questões de Estado diretamente pelo povo, sem restrições legais, e pela votação dos cidadãos em uma assembleia popular. Kant não afasta a possibilidade de uma ditadura de uma maioria. A pura democracia ampara a sua teoria da justiça estabelecendo um equilíbrio entre direitos civis e políticos. A justiça garante aos cidadãos o direito de criarem suas próprias leis; no entanto, este direito seria limitado pelas liberdades civis garantidas constitucionalmente. Segundo ele, a maioria pode falhar na garantia das liberdades individuais, já que a liberdade política sozinha não assegura as liberdades civis. O que se compreende a partir disto é que, segundo Kant, a liberdade política precisa estar associada às liberdades civis constitucionalizadas.

As liberdades como imperativo categórico

É preciso apontarmos algumas justificativas para os princípios kantianos de maneira que sejam vistos como os principais aspectos da liberdade “externa”. Em primeiro lugar, entendemos que a liberdade não é um bem em si mesmo, como poderia ser interpretada; ela representa um meio para a vontade boa. É por meio de sua existência que se pode garantir a existência dos direitos civis e políticos. Lembramos novamente a ideia de liberdade como sendo “positiva” e “negativa” como pressuposição da própria moralidade. A razão prática é decisiva para determinar a capacidade de liberdade positiva dos indivíduos, como já vimos. Segundo Kant, se um indivíduo não possui capacidade para a liberdade “negativa”, não há como obedecer a qualquer “de-

ver”, já que a regra moral exige que nossas emoções estejam subordinadas ao nosso “dever”. Uma vez que Kant acredita que o caráter humano é absoluto em seu valor próprio e este consiste em um fundamento de moralidade, a liberdade representa a maior riqueza do próprio homem. Em outras palavras, Kant entende que a liberdade, tratada como qualquer dos princípios acima, representa a própria essência humana. Não há a menor dúvida, contudo, de que Kant reconhece que esta liberdade também pode servir para abusos quando não existe um equilíbrio entre o “dever” dos indivíduos e o próprio direito externo dos indivíduos. Kant não deixa claro, no entanto, como é possível se fazer tal equilíbrio e como a liberdade “interna” – o próprio dever – não estaria sujeita à influência das inclinações emotivas.

Poder-se-ia, agora, fazer um paralelo entre a teoria moral e a teoria da justiça de Kant. Em primeiro lugar, a liberdade interna, que permite a deliberação sem influência das emoções, tem uma correlação com as liberdades civis, já que o indivíduo, no plano da realidade, possui um âmbito de decisão sem que haja interferência de outros sob a égide do direito público. Em segundo lugar, do ponto de vista da liberdade positiva, que se manifesta por meio da capacidade racional de tomar decisões no plano externo, e uma vez que a razão pura toma sempre decisões conforme a lei, deduz-se que a liberdade positiva é uma capacidade de o indivíduo, por meio de sua vontade, se reconhecer no plano das leis da razão. Aqui se compreende que a liberdade positiva se equipara ao conceito de autonomia em Kant: ambos representam a capacidade da vontade de se autodeterminar. A liberdade política é, pois, a capacidade de criar leis (o próprio direito) para governar ações externas da vontade, assim como a autonomia possibilita a criação de regras de atos de vontade ou de escolha “internos”.⁴⁵

Conclusão

Vimos que a moral para Kant está fundada na existência do “dever” conforme imperativos hipotéticos e categóricos. Os hipotéticos nos indicam os “meios”

⁴⁵ Sobre o assunto da dimensão empírica e racional em Kant com relação ao direito, Goyard-Fabre (1975, p. 30-36) Ainda, mais especificamente, Habermas demonstra que o desdobramento dos direitos do homem nasce segundo esta autonomia kantiana: “the social contract serves to institutionalize the single ‘innate’ right to equal liberties. Kant sees this primordial human right as grounded in the autonomous will of individuals who, as moral persons, have at their prior disposal the social perspective of a practical reason that tests laws. On the basis of this reason, they have moral – and not just prudential – grounds for their move out of the condition of unprotected freedom. At the same time, Kant sees that ‘single human right’ must differentiate itself into a system of rights through which both ‘the freedom of every member of a society as human being’ as well as ‘the equality of each member with every other as a subject’ assume a positive shape. This happens in the form of ‘public laws’, which can claim legitimacy only as acts of the public will of autonomous and united citizens [...]” (Habermas, 1996, p. 93). Pode-se observar, em Kant, o seguinte: “Tous les devoirs sont ou bien des devoirs de droit (officia juris) c’est-à-dire tels qu’une législation externe est possible pour eux, ou bien des devoirs de vertu (officia virtutis s. ethica) pour lesquels une telle législation n’est pas possible; les derniers ne peuvent toutefois être soumis à aucune législation externe pour cette seule raison qu’ils concernent une fin qui est (ou qui doit être) en même temps un devoir; mais aucune législation extérieure ne peut faire que l’on se propose une fin (parce que c’est un acte interne de l’esprit); bien que des actions extérieures menant à cette fin puissent être commandées sans que le sujet les prenne pourtant pour fins” (Kant, 1980g, p. 489).

para se chegar a um fim último. São materiais e condicionados: materiais porque seu fim representa o conteúdo da própria vontade, ou seja, de desejos subjetivos; e condicionados porque a sua imperatividade depende do desejo relevante que temos para atingir certo objetivo. Decerto, para Kant, estes nunca podem ser imperativos da moral porque estão atrelados a desejos incertos, dependentes de contingências outras que não são racionais. Afinal, a função própria dos princípios morais é de prover regras universais de ação para todos os indivíduos racionais, independentemente das suas inclinações particulares. Contrariamente a estes, os princípios morais devem ser categóricos, incondicionais, formais e devem ser universais. São formais porque independem de qualquer contingência outra dos desejos materiais das vontades. Esta formalidade dos princípios morais significa, segundo Kant, o princípio maior da moralidade e o imperativo categórico como um comando que assegure as ações dos indivíduos conforme uma regra universal que sirva para todos os homens racionais.

Existe, é inegável, na teoria de Kant, uma estreita correlação entre o princípio universal da moral e o princípio da lei universal: este é uma regra ética que regula nossa liberdade interna que assegura que as nossas máximas sejam compatíveis com todas as outras de todos os seres racionais. O princípio universal de justiça ou de direito exige que as nossas ações externas sejam compatíveis (em nossas liberdades externas) com todas as liberdades de todas as outras pessoas. Logo, o princípio da moral é determinante para o princípio universal do direito. Assim podemos compreender que a liberdade política, segundo Kant, pertence ao universo da moral, uma vez que esta liberdade deriva de ações comandadas por uma lei universal da moral, o que a torna, a liberdade política, um imperativo categórico.

Referências

- ALLISON, H. 1990. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge, Cambridge University Press, 304 p.
<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9781139172295>
- BAYNES, K. 1992. *The Normative Grounds of Social Criticism: Kant, Rawls, Habermas*. Albany, State University New York Press, 242 p.
- BOBBIO, N. 1984. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 168 p.
- BROADIE, S. 1991. *Ethics with Aristotle*. Oxford, Oxford University Press, 462 p.
- CARNOIS, B. 1973. *La cohérence de la doctrine kantienne de la liberté*. Paris, Ed. du Seuil, 220 p.
- CASSIRER, E. 1981. *Kant's Life and Thought*. New Haven, Yale University, 429 p.
- CHAUÍ, M. 2000. *Introdução à história da filosofia: Dos pré-socráticos a Aristóteles*. Vol. I. São Paulo, Editora Cia. das Letras, 539 p.
- GADAMER, H. 1993. On the Possibility of Philosophical Ethics. In: R. BENNER; W. BOOTH (ed.), *Kant and Political Philosophy: The Contemporary Legacy*. New Haven, Yale University, 380 p.
- GOYARD-FABRE, S. 1975. *Kant et le problème du droit*. Paris, Vrin, 287 p.
- HABERMAS, J. 1996. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, The MIT Press, 631 p.
- HOBBES, T. 1991. *Leviathan*. Cambridge, Cambridge University Press, 519 p.
- HUME, D. 1983. *An Enquiry concerning the Principles of Morals*. Indianapolis, Hackett, 122 p.
- JONAS, H. 1990. *Le Principe Responsabilité: une éthique pour la civilisation technologique*. Paris, Ed. du Cerf, 336 p.
- KANT, E. 1980a. *Critique de la raison pratique*. Oeuvres Philosophiques, vol II. Paris, Gallimard, p. 595-804.
- KANT, E. 1980b. *Critique de la raison pure*. Oeuvres Philosophiques, vol I. Paris, Gallimard, p. 705-1757.
- KANT, E. 1980c. *Fondement de la Métaphysique des Mœurs*. Oeuvres Philosophiques, vol. II. Paris, Gallimard, p. 241-337.
- KANT, E. 1980d. *Projet de Paix Perpétuelle*. Oeuvres Philosophiques, vol. III. Paris, Gallimard, p. 327-383.
- KANT, E. 1980e. *Sur le Lieu Commun: il se peut que ce soit juste en théorie, mais, en pratique, cela ne vaut point*. Oeuvres Philosophiques, vol. III. Paris, Gallimard, p. 251-300.
- KANT, E. 1980f. *Réponse à la question: qu'est-ce que les Lumières?* Oeuvres Philosophiques, vol. II. Paris, Gallimard, p. 207-217.
- KANT, E. 1980g. *La Métaphysique des Mœurs et le Conflit des facultés, Première partie: Premiers principes métaphysiques de la Doctrine du Droit*. Oeuvres Philosophiques, vol. III. Paris, Gallimard, p. 443-650.
- LALAND, A. 1983. *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*. Paris, Presses Universitaires de France, 1015 p.
- LENOBLE, J.; BERTEN, A. 1990. *Dire la Norme: droit, politique et énonciation*. Paris, LGDJ, 247 p.
- MILL, J.S. 1984. *On Liberty*. New York, Penguin Books, 186 p.
- POGGE, T. 1988. Kant's Theory of Justice. *Kant-Studien*, 79(4):407-433.
- RAWLS, J. 1993. Themes in Kant's Moral Philosophy. In: R. BEINER; W. BOOTH (ed.), *Kant and Political Philosophy: The Contemporary Legacy*. New Haven, Yale University, p. 291-319.
- RENAUT, A. 1997. *Kant aujourd'hui*. Paris, Aubier, 512 p.
- ROSEN, A. 1993. *Kant's Theory of Justice*. Ithaca, Cornell University Press, 237 p.
- ROUSSEAU, J.J. 1991. *Do contrato social*. São Paulo, Ed. Nova Cultural, 320 p.
- SCHMIDT, J. (ed.). 1996. *What is Enlightenment?* Berkeley, University of California Press, 563 p.
- SULLIVAN, R. 1989. *Immanuel Kant's Moral Theory*. Cambridge, Cambridge University Press, 413 p.
<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511621116>
- VAN PARIJS, P. 1997. *O que é uma sociedade justa?* São Paulo, Ática, 280 p.
- WIGGERSHAUS, R. 1994. *The Frankfurt School: Its History, Theories, and Political Significance*. Cambridge, The MIT Press, 787 p.

Submetido: 12/01/2014

Aceito: 22/03/2014